

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL QUE SE CELEBRA ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE , ALAGOAS, E, DO OUTRO LADO, O DR. MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA, CONTRATADO NA FORMA QUE SEGUE:**

Pelo presente instrumento de contrato de serviços de assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE** , Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 24.472.060/0001-75 , Rua Estevão Protormartins – nº 39, na cidade de Santa Luzia do Norte , Alagoas, por seu representante legal, o Senhor **FÁBIO LUCENA FELIZARDO**, brasileiro, casado, CIC nº 018.794.014-28 residente Em Santa Luzia do Norte , Alagoas, Presidente em exercício do Poder Legislativo do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **Doutor MARÇAL ANTONIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob o nº 117.314 SSP/AL, CIC 085.082.249-15, registro no conselho de profissional nº. CRC 2310/AL, residente e domiciliado à Avenida Roberto Mascarenhas de Brito. nº 426, Bloco 01 Apatº 302, Jatiúca, Maceió, Alagoas, , que neste ato, denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente contrato de **prestação de serviço de assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a prestação pela contratada, ao contratante, de serviços autônomos de assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade da Câmara Municipal do Município de Santa Luzia do Norte, Alagoas, promovendo, fazendo e realizando todos os trabalhos inerentes a assessoria técnica contábil e processamento da contabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fundamento legal para a contratação do presente serviço, está contido na Lei Federal nº 8.666/93, por ser técnico de notória especialização, c/c Decreto Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, adjudicando e homologando desde já em favor do contratado os efeitos do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA perceberá da CONTRATANTE a título de honorários pelos serviços de Assessoria Técnica Contábil e Processamento da Contabilidade a importância de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) **líquidos**, pagos mês a mês, a cada 30(trinta) dias.

O reajuste será anual, definido e acordado entre as partes



**CLÁSULA TERCEIRA** - -Os recursos advindos para o pagamento mensal da despesa, ocorrerão através da cota do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, transferida a título de duodécimo pelo Poder Executivo Municipal, na dotação 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Física.

**CLÁSULA QUARTA** – Correrão por conta da contratante todas as despesas de negócio se por acaso existirem, bem como a referente a alimentação, hospedagem e combustível, como forma de auxílio de locomoção ao contratado.

**CLÁSULA QUINTA** – O presente contrato é firmado pelo período de 1(um) ano, iniciando-se os seus efeitos no dia 02 de janeiro de 2018 terminando no dia 31 de dezembro de 2018 podendo qualquer das partes rescindi-lo, a qualquer tempo, sempre com notificação prévia de 60(sessenta) dias, devendo e cabendo ao contratante, se ocorrer a rescisão, atualizar os créditos advindos deste contrato, quitando os honorários previstos e acertados na cláusula segunda, sob pena de multa de 2%(dois por cento) ao mês sobre os valores devidos, e honorários contábeis previstos na cláusula segunda, que deverão também estar pagos na data da rescisão do mesmo, sob pena de multa de 1%(um por cento) ao dia, optando o contratado pelos estipêndios previstos e acertados neste contrato, por opção, abdicando de outro advindo de qualquer cargo ocupado pelo mesmo na Câmara Municipal contratante, a qualquer título.

**CLÁSULA SEXTA** – O contratado manterá os serviços de assessoria técnica e a contabilidade da Câmara sempre de acordo com ao Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e as Normas de Auditoria emitidas pelo Instituto de Auditoria Interna do País

**CLÁCULA SÉTIMA** – As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia do Norte , Alagoas, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2(duas) vias digitadas na presença das testemunhas abaixo assinadas, para fins de direito.



, Santa Luzia do Norte, Alagoas, 02 de janeiro de 2018



**Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte/Alagoas**  
**Fábio Lucena Felizardo**  
**Representante Legal da Contratante**

**Marçal Antonio de Oliveira**  
Contador (CRC/AL 002310-0)  
Contratado

**Testemunhas:**

Elvane Cristina Reis  
RG. 623626  
CPF. 495448964-49

Carlina Maria Wilson Moraes  
RG. 639825  
CPF 508625704-25